

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012**

**(Do Sr. Newton Lima e outros)**

Acrescenta dois parágrafos ao art. 20 da Constituição Federal, para destinar os recursos da participação no resultado ou da compensação financeira às áreas de educação, ciência e tecnologia, saúde, segurança, meio ambiente, defesa nacional, energia e infraestrutura.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º e 4º com a seguinte redação:

*“Art. 20 .....*

*§ 3º Os recursos da participação no resultado ou da compensação financeira assegurados a órgãos da administração direta da União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de que trata o § 1º deste artigo, serão destinadas às áreas de educação, ciência e tecnologia, saúde, segurança, meio ambiente, defesa nacional, energia e infraestrutura.*

*§ 4º Órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão, no mínimo, setenta e cinco por cento dos recursos de que trata o § 1º na área de educação pública.”*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Na última década, União, Estados e Municípios, tiveram um grande aumento nas receitas da compensação financeira ou participação no resultado, popularmente chamado de “royalties”, principalmente em razão da exploração e produção de petróleo em áreas marítimas. De 2003 a 2011, as receitas anuais de royalties aumentaram de R\$ 4,396 bilhões para R\$ 13 bilhões, enquanto a participação especial aumentou de R\$ 4,998 para R\$ 12,6 bilhões.

Com a descoberta do “tesouro público” do Pré-Sal, os royalties e a participação especial decorrentes da produção em áreas já contratadas, principalmente sob o regime de concessão, poderão atingir R\$ 60 bilhões no ano de 2020. Em 2030, com a introdução do regime de partilha de produção, as rendas estatais poderão ser ainda muito maiores.

No setor mineral, a compensação financeira pela exploração de recursos mineral aumentou de R\$ 156,5 milhões, em 2003, para R\$ 1,697 bilhão em 2011. Já a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos aumentou de R\$ 779,6 milhões, em 2004, para R\$ 1,636 bilhão em 2011.

Dados atuais indicam que a alocação dos “royalties” do petróleo, da mineração e dos recursos hídricos para geração de energia elétrica não tem produzido justiça social por meio de acesso, principalmente, aos sistemas públicos de saúde e educação. Investimentos sociais, principalmente em educação, têm de fazer parte da agenda dos gestores desses recursos.

Apesar dos elevados recursos já recebidos, não se tem observado o adequado efeito dos “royalties” sobre os indicadores da qualidade da educação. Ao contrário, estudos mostram que Municípios recebedores dessas receitas públicas, mantidas as demais variáveis constantes, apresentaram, em muitos casos, diminuição do rendimento escolar.

Como ensinam as experiências internacionais bem sucedidas, investir na formação educacional da população é imprescindível em um cenário em que o recurso natural pode não mais existir no futuro. Entretanto, dados socioeconômicos locais indicam, até o momento, uma

aplicação dos recursos públicos derivados do aproveitamento de recursos naturais baseada em interesses imediatos dos gestores, não se levando em conta os interesses dos jovens e das futuras gerações.

Dessa forma, torna-se essencial assegurar na Constituição Federal que 75% dos recursos da participação no resultado ou da compensação financeira, de que trata o parágrafo 1º do art. 20, sejam destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino público e 25% a outras áreas, como ciência e tecnologia, saúde, segurança, meio ambiente, defesa nacional, energia e infraestrutura. Esse é o objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Por se tratar de uma proposição do mais alto interesse público, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

**NEWTON LIMA**  
Deputado Federal